JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
Assinado digitalmente por JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES
Data: 2018.07.11 18:55:09 -0300

Escritório de Advocacia "Ayrimoraes"
Rua Senador Teodoro Pacheco, 988 - Palácio do Comércio
Salas 405, 407 e 409 - Telefone: (086) 3221-4735 / Fax: (086) 3222-8649
Teresina - PI - CEP: 64.001-060
e-mail: jpasj@terra.com.br

João Pedro **AYRIMORAES** Soares
Advogado – OAB-PI Nº. 614

Hélio Câmara Abreu
Advogado – OAB-PI Nº 4843

ILMO. SR. DR. E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO LEILÃO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ASSOCIADA À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; BOA VISTA ENERGIA S.A.; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE; CEAL – COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS; CEPISA – COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ E CERON – CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.

EDITAL DO LEILÃO Nº. 2/2018-PPI/PND.

João Pedro AYRIMORAES Soares, brasileiro, casado, **Advogado**, inscrito na **OAB/PI**, sob o N°. 614/68, e no CPF/MF n°. 001.480.163-91 (**doc. nº. 1**), com **Escritório Profissional** no endereço supratimbrado, e residente, atualmente, na Rua Monsenhor Gil, nº. 3.300, no Condomínio Residencial GRANVILLE, Apartamento 2000, Ilhotas (CEP: 64.001-140), vem, mui respeitosamente, dentro do prazo previsto no Cronograma do **Edital de Licitação epigrafado** (Capítulo IX – pág. 70), **IMPUGNAR** o aludido Edital, pelas razões fático-jurídicas expendidas a seguir:

1) O impugnante/peticionário, na sua condição de ex-acionista da **CEPISA-COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**, somente tomou conhecimento da **AGE**, realizada pela mesma **CEPISA**, **em 30/12/2010**, bastante tempo após à realização daquela Assembleia,

Escritório de Advocacia "Ayrimoraes"
Rua Senador Teodoro Pacheco, 988 - Palácio do Comércio
Salas 405, 407 e 409 - Telefone: (086) 3221-4735 / Fax: (086) 3222-8649
Teresina - PI - CEP: 64.001-060
e-mail: jpasj@terra.com.br

João Pedro **AYRIMORAES** Soares
Advogado – OAB-PI Nº. 614

Hélio Câmara Abreu
Advogado – OAB-PI Nº 4843

como esclarecido na **Carta**, de 30/06/2017, dirigida ao, então, Presidente da **ELETROBRAS**, Dr. Wilson Ferreira Júnior. Tendo em vista que a aludida Carta, embora tenha sido recebida pela **Eletrobras**, não mereceu qualquer atenção e/ou resposta, por parte daquela Empresa; o que, para resguardar e acautelar os seus correspondentes direitos e interesses, levou o impugnante/peticionário a buscar a devida proteção do **PODER JUDICIÁRIO**, pleiteando, para tanto, a sua intervenção, como **ASSISTENTE LITISCONSORCIAL**, nos autos da **Ação de Invalidação de Deliberação Social**, objeto do **Processo nº 0017524-20.2011.8.18.0140**, proposta em face da mencionada **CEPISA**, perante a 3ª Vara Cível, da Comarca desta Capital, onde, ainda, se encontra tramitando, conjuntamente com duas **Medidas Cautelares** (**Ref. Procs. nºs. 0017524-20.2011.8.18.0140 e 0006003-78.2011.8.18.0140 – docs. nºs. 2 a 9**).

2) Releva acrescentar, desde logo, e por oportuno, que o referido pedido de **Assistência Litisconsorcial** foi acolhido, pelo competente e referido Juízo (Cf. doc. nº. 4), tanto assim que, após tal acolhimento, o ora impugnante encaminhou, àquele Julgador, a **petição**, reproduzida na fotocópia anexa (**doc. nº. 10**), a qual, embora ajuizada, ainda, em 04 de maio deste ano, até hoje, não foi despachada, consoante evidencia e comprova o **Extrato anexo** (Cf. doc. nº. 7).

3) Como essa competente e douta Comissão poderá e haverá de constatar, sem qualquer dificuldade, o mencionado pleito judicial do impugnante, na sua multireferida condição de Assistente Litisconsorcial, continua, no que se refere à indicada Ação Principal, sem a devida **Sentença**, pelo que, por evidente, os correspondentes direitos e interesses do mesmo impugnante, ora peticionário, **permanecem *sub judice***, na expectativa angustiante da prolação de tal Sentença. Seja como for, não se poderá deixar de convir e de reconhecer, a bem da verdade e da Justiça, que, com a alienação, **via leilão**, por esse **BNDES**, somente vem a menosprezar e prejudicar os invocados direitos e interesses do impugnante, na sua multicitada condição de ex-acionista da **CEPISA**. Ademais, não resulta a mínima dúvida, ***venia concessa***, que, ao realizar, como pretende fazê-lo, o aludido **leilão da CEPISA**, antes do

Escritório de Advocacia "Ayrimoraes"
Rua Senador Teodoro Pacheco, 988 - Palácio do Comércio
Salas 405, 407 e 409 - Telefone: (086) 3221-4735 / Fax: (086) 3222-8649
Teresina - PI - CEP: 64.001-060
e-mail: jpasj@terra.com.br

João Pedro **AYRIMORAES** Soares
Advogado – OAB-PI Nº. 614

Hélio Câmara Abreu
Advogado – OAB-PI Nº 4843

julgamento da mencionada Ação Principal (**Ref. Proc. n. 0027972-52.2011.8.18.0140**), tal procedimento contraria e viola, desenganadamente, as disposições, **específicas**, da vigente **Lei de Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76)**, além de, via de consequência, desrespeitar e, até mesmo, **negar vigência**, aos **Princípios Constitucionais** pertinentes, mormente os consagrados e garantidos pelo **art. 5º**, II, XXII, XXXV, XXXVI e LV, e **art. 37**, ***caput***, da **Constituição da República Federativa do Brasil**.

4) De efeito, tanto isso é verdadeiro e inegável, na espécie impugnada e questionada, que, em abalizada e judiciosa Impugnação, semelhante – ao precitado Edital do Leilão nº. 2/2018 – PPI/PND –, encaminhada a essa ínclita Comissão, por Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso, em 18 de junho último, foram invocadas e transcritas as seguintes, adequadas e respeitáveis lições doutrinárias: "Segundo ***Alexandre de Moraes***:

> "Pelo princípio da moralidade administrativa, de difícil conceituação doutrinária, não basta ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade; deverá ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos da razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública' (*in* Direito Constitucional Administrativo. Editora Atlas, 2002. Pág. 79).
>
> Em sua obra sobre Direito Administrativo Brasileiro, o mestre

Escritório de Advocacia "Ayrimoraes"
Rua Senador Teodoro Pacheco, 988 - Palácio do Comércio
Salas 405, 407 e 409 - Telefone: (086) 3221-4735 / Fax: (086) 3222-8649
Teresina - PI - CEP: 64.001-060
e-mail: jpasj@terra.com.br

João Pedro **AYRIMORAES** Soares
Advogado – OAB-PI Nº. 614

Hélio Câmara Abreu
Advogado – OAB-PI Nº 4843

Hely Lopes Meirelles, nos ensina:

'A eficácia de toda atividade, está condicionada ao atendimento da Lei'

'Não há liberdade nem vontade legal, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a lei autoriza'. A Lei para o particular significa '**Poder Fazer Sim**', para o Administrador, significa '**Deve Fazer Sim**'."

5) ***Ex positis*** e demonstrado, o impugnante/peticionário requer a essa competente e douta Comissão, com absoluta convicção e tranquilidade plena, que, bem analisando a espécie impugnada e questionada, à luz de todos os argumentos fático-jurídicos, alegados e invocados nesta Impugnação – que se pede passem a fazer parte integrante, e inseparável, desta mesma petição –, venha a decidir, com a máxima urgência que o caso requer, **pela devida suspensão da realização do mencionado Leilão, em relação a multicitada CEPISA, até que seja julgada a multireferida Ação (Ref. Proc. nº. 0027972-52.2011.8.18.0140)**, tudo por se constituir em imperativo de postergável **Direito** e da mais salutar indefectível **JUSTIÇA**.

Termos em que,
E. M. Deferimento.
De Teresina (**PI**), para Rio de Janeiro (**RJ**), 11 de julho de 2.018.

João Pedro AYRIMORAES Soares
ADVOGADO
OAB/PI 614/68
CPF: 001.480.163-91